



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 600/2017 - GP

Montenegro, 05 de outubro de 2017.

Assunto: Parecer Indicação nº 06/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção à sugestão protocolada junto à Indicação nº 06/2017, de autoria do Vereador Valdeci Alves de Castro – que recomenda ao município trazer para si a responsabilidade pública por todas as servidões do município onde constem três ou mais moradores –, acostamos parecer da Procuradoria Geral do Município entendendo que o atendimento da solicitação ofenderia ao princípio da igualdade entre outros contribuintes, bem como o princípio da imparcialidade, o inviabiliza o atendimento da Indicação.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – “Cabelo”,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	06/10/17, às 09:30

15
74
Processo n.º 1893/2017.

Objeto: Viabilidade de atendimento do pedido de indicação 06/2017 da lavra do vereador Valdeci Alves de Castro

Solicitante: SMVSU – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

SG/SMVSU/GP

Trata-se de questionamentos concertados pelo Secretário da Secretaria Municipal de Viação e Serviços urbanos quanto a possibilidade do município trazer para si a responsabilidade pública por todas as servidões no município que constar três ou mais moradores, com o escopo de executar obras de manutenção, quando necessário.

É o breve relato.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para exarar parecer.

A míngua de informações parece-nos que se trata de Servidão de passagem ou de trânsito sendo essa decorrente de um ato de vontade, concedido pelo proprietário de um terreno ao seu vizinho de transitar em local estabelecido em sua propriedade, por conveniência de acesso.

Já a servidão forçada é um direito estabelecido pela lei de um prédio que não tiver acesso a via pública pode, mediante pagamento de indenização cabal, constranger o vizinho a lhe dar passagem. Neste caso, o vizinho está obrigado por lei a dar passagem. Tem que haver necessidade.

Denota-se que o dono de uma servidão pode fazer todas as obras necessárias à sua conservação e uso, e, se a servidão

16
7/

pertencer a mais de um prédio, serão as despesas rateadas entre os respectivos donos.

As obras internas da servidão devem ser feitas pelo dono do prédio dominante, se o contrário não dispuser expressamente o título. Quando a obrigação incumbe ao dono do prédio serviente, este poderá exonerar-se, abandonando, total ou parcialmente, a propriedade ao dono do dominante. Se o proprietário do prédio dominante se recusar a receber a propriedade do serviente, ou parte dela, caber-lhe-á custear as obras. O dono do prédio serviente não poderá embaraçar de modo algum o exercício legítimo da servidão.

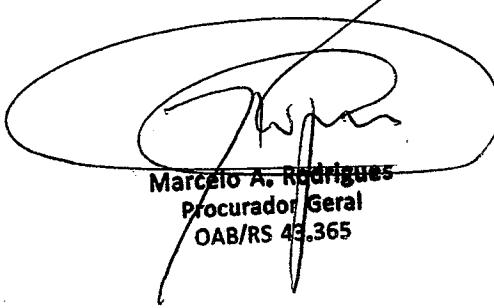
Cristalino que as benfeitorias necessárias para utilizar a servidão são de competência dos proprietários dos prédios, não sendo permitida a Administração Pública Municipal intervir em tratativas privadas, sob pena de ofendermos o Princípio da Isonomia.

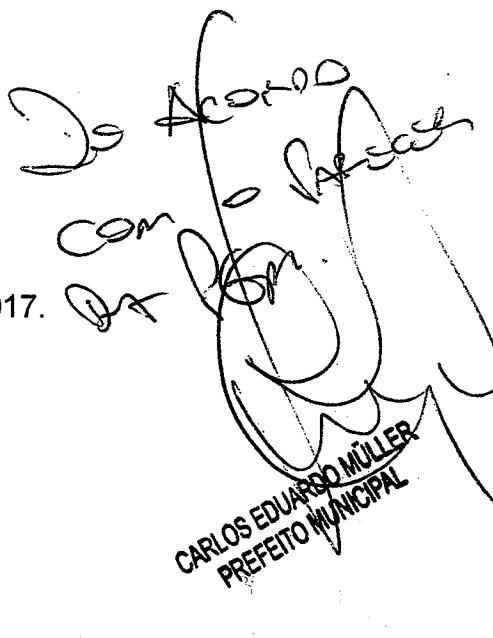
Nessa senda a Procuradoria geral do Município opina desfavorável ao pedido de indicação por entender ofender ao Princípio da Igualdade entre os contribuintes e o princípio da imparcialidade.

É o PARECER – “Sub censura”

A sua distinta consideração.

Montenegro, 14 de setembro de 2017.


Marcelo A. Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RS 43.365


CARLOS EDUARDO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL